



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MINUTA

MINUTA DE CONTRATO N°XX/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR (MATERIAIS PERMANENTES) COM TECNOLOGIA INVERTER, E COM INSTALAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o n°. **84.012.012/0001-26**, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, n° 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde xxxxxxxxxxxx, com CPF sob o n° xxxxxxxxxxx, conforme Decreto xxxxxxxx de xx de xxxx de 2020, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, C.N.P.J xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pela Senhora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora do CPF n° xxxxxxxxxxxxx, podendo ser encontrada no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR (MATERIAIS PERMANENTES) COM TECNOLOGIA INVERTER, E COM INSTALAÇÃO**, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo SEI n°. 20101.018152/2020.90** e que se regerá pela Lei n° 8.666/93 – Lei de Licitações e suas alterações; Lei n° 10.520/02 – Lei do Pregão; Decreto n° 10024/2019 , que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e Regulamenta a Licitação, na Modalidade Pregão; Decreto n° 29.467 – E, de 13/10/2020, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP no Âmbito do Estado de Roraima; Decreto n° 29.468 – E, de 13/10/2020, que regulamente a Modalidade Pregão na forma Eletrônica no Âmbito do Estado de Roraima; Instrução Normativa 40, de 22 de maio de 2020; **LEI COMPLEMENTAR N° 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014** que altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto Aquisição de aparelhos de condicionadores de ar (materiais permanentes) com **TECNOLOGIA INVERTER**, e com instalação para atender as necessidades da Secretária de Estado da Saúde - SESAU e suas Unidades de Saúde e/ou Hospitalares da Capital e Interior do Estado, que passam a integrar este Contrato, conforme **ANEXO I (0983916)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O prazo para entrega do objeto será de até **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo **Departamento de Administração-SESAU/DA/CGA**;

2.2. O prazo para instalação será de até **05 (cinco)** dias uteis, contados a partir do recebimento da solicitação do Departamento de Administração – SESAU/DA/CGA;

2.3. Os condicionadores de ar deverão ser **instalados** nas Unidades relacionadas no anexo I do Termo de Referência, conforme local e o horário indicado na O.F (ordem de fornecimento) que será emitida pelo Departamento de Administração – SESAU/DA/CGA;

2.4. Os **Condicionadores de ar** serão **entregues** conforme a necessidade da SESAU, o objeto deste instrumento deverá ser entregue em horário de expediente (atualmente de 7h30 às 13h30, horário local, de segunda a sexta-feira), no **Núcleo de Patrimônio da SESAU**, situado na Rua: Miguel Lupy Martins, 214, Bairro São Pedro, em Boa Vista – RR, sem ônus de frete para o estado e acompanhados das respectivas notas fiscais, manuais, certificados de garantia, com todas as características exigidas, qual deverão ser acompanhadas das referidas notas Fiscais, que deverão estar em nome da **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES**, sem nenhum tipo de ônus a SESAU, sendo recebidos pelos Fiscais nomeados por Portaria.

2.5. Para os itens são obrigatórios constar à marca, lote, validade e tipo do produto na nota fiscal;

2.6. Os condicionadores de ar do Termo de Referência serão recebidos e aceitos da seguinte forma:

2.6.1. PROVISORIAMENTE: deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias, compreendendo, as seguintes verificações:

a) Quantitativo dos condicionadores de ar entregues;

b) Apresentação de documento (**Nota Fiscal/DANFE**) com identificação do fornecedor.

2.6.2. DEFINITIVAMENTE: deverá ser efetuado em **até 10 (dez) dias**, contados da data do recebimento provisório, compreendendo as seguintes verificações:

a) Dos condicionadores de ar entregues de acordo com as especificações exigidas no Edital e na proposta da **Contratada**;

b) Qualidade dos condicionadores de ar;

c) Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e proposta apresentada pelo Fornecedor.

2.7 As despesas da entrega dos **condicionadores de ar**, fretes e carretos serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, não cabendo a **Contratante** qualquer responsabilidade sobre a entrega;

2.8 O objeto deste será recebido e instalado em local especificado pelas Ordem de Fornecimento;

2.9 Caso satisfatórios os **Fiscais do Contrato**, lavrar-se-á um Termo de Recebimento, que deverá obedecer as exigências do contrato, a qual atestará a nota de transporte ou equivalente, ficando a conferência e atesto das Notas Fiscais/DANFEs a serem realizadas na presença dos Fiscais do Contrato, sendo estes, responsáveis pelo acompanhamento da entrega dos condicionadores de ar e fiscalização do contrato;

2.10 Caso sejam insatisfatórias as verificações, os Fiscais do Contrato, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações contidas neste Termo. Nesta hipótese, o (s) dispensadores será (ão) rejeitado(s), devendo ser substituído(s) no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**;

2.11 Caso a substituição não ocorra nos prazos previstos no Termo de Referência, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, ficando sujeita à aplicação das sanções constantes neste Termo;

2.12 Os custos da substituição dos condicionadores de ar rejeitados correrão exclusivamente à conta da **Contratada**;

2.13 Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos condicionadores de ar fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

- 2.14** As notas fiscais /DANFEs devem conter o número de empenho de referência de acordo com a proposta;
- 2.15** Os condicionadores de ar deverão ser entregues acondicionados, em embalagem resistente o suficiente para proteger contra a poeira, umidade e garantir a integridade física durante o manuseio, transporte e estocagem a fim de evitar arranhões, deformações, quebras e outros tipos de avarias;
- 2.16** Serão rejeitados os condicionadores de ar que estiverem em desconformidade com as descrições conforme **anexo I**, e ainda os que estiverem fora das especificações, amassados, arranhados, violados ou velhos, ficando a contratada obrigada a proceder com a substituição, de acordo com o **item 2.10 deste termo**, sob pena de multa;
- 2.17** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA

- 3.1.** Para os condicionadores de ar deverá ser oferecida garantia mínima de **12 (doze) meses**, aplicando - se no que couber, as disposições constantes da **Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor**;
- 3.2.** Caso o fabricante e/ou fornecedor possua uma política de garantia superior à especificada neste item, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública;
- 3.3.** Deverá ser garantida a troca dos condicionadores de ar por parte da **Contratada** e substituição dos itens que apresentarem defeito no ato da instalação;
- 3.4.** O prazo estabelecido para troca e/ou substituição especificada no **item 3.3**, será de 05 (cinco) dias;
- 3.5.** No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente ser substituída, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;
- 3.6.** O ônus de correção de defeitos apresentados pelos condicionadores de ar ou substituição dos mesmos será suportado exclusivamente pela contratada;
- 3.7.** Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a troca dos itens que compõem os condicionadores de ar que apresentarem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento, conforme **itens 3.3 e 3.4**.

CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO

- 4.1.** A instalação deverá ser realizada em conformidade com a boa técnica e deverá constar da execução de todos os procedimentos necessários para a instalação dos equipamentos, conforme a seguir discriminado:
- 4.1.1.** Instalação e fixação de condensadoras do ar condicionado nas áreas externa dos prédios, inclusive suportes.
- 4.1.2.** Instalação de tubos de cobres e isoladores para troca de calor entre as evaporadoras e as condensadoras.
- 4.1.3.** Instalação e fixação de evaporadoras do ar condicionado nas áreas internas dos prédios.
- 4.1.4.** Na ausência de drenos para captação de água condensada dos aparelhos, nos locais de instalação, os mesmo serão providenciados pela **Contratada**, até limite de 5 (cinco) metros;
- 4.2.** Deverá ser considerada como distância entre as condensadoras e evaporadoras a de 5 (cinco) metros, ou seja até o limite de 5 (cinco) metros não deverá ser cobrado tubulação extra para a instalação dos equipamentos.
- 4.3.** Além do fornecimento dos aparelhos de ar condicionado estão inclusos os fornecimentos do material para instalação dos mesmos pela empresa, conforme estabelecido no Termo de Referência.
- 4.4.** O local será disponibilizado com as condições necessárias para a execução dos serviços de

instalação, com todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas estabelecidas no Contrato.

4.5. Durante a execução da instalação, quando se fizer necessária e imprescindível a mudança nas especificações ou substituição de algum material por seu equivalente, por iniciativa da empresa, esta apresentará solicitação escrita, minuciosamente justificada, além de catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratório qualificado. À fiscalização compete decidir a respeito da substituição.

4.6. Entende-se por equivalente o material ou equipamento que tenha a mesma função e o mesmo desempenho técnico. As solicitações serão feitas em tempo hábil para que não venham prejudicar o andamento dos serviços e não dar causa a possíveis prorrogações de prazo.

4.7. Não será permitida a subcontratação dos serviços, em qualquer hipótese, no todo ou em parte.

4.8. Cabe à empresa avisar por escrito à fiscalização de todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas por meio destas especificações, para que se tomem as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Realizar a entrega e a instalação dos condicionadores de ar de acordo com a O.F (ordem de fornecimento) emitida pelo **Departamento de Administração – SESA/DA/CGA** e especificações constantes no **anexo I** do Termo de Referência;

5.2. Caberá à licitante vencedora entregar o objeto, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa entrega, devendo atender rigorosamente as especificações e prazos constantes no Termo de Referência;

5.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, nem subcontratar quaisquer parte da prestação dos serviços a que está obrigada, sem prévia e expressa anuência da **Contratante**;

5.4. Assumir inteiramente a responsabilidade pelo fornecimento que não forem autorizados pela **Contratante**;

5.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Contratante**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;

5.6. Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade do objeto a ser fornecido;

5.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas, irregularidades constatadas pela fiscalização do contrato;

5.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítima seus empregados, quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do contrato;

5.10. A **Contratante** está isenta de qualquer vínculo empregatício com os empregados da **Contratada**;

5.11. Responsabilizar-se por todas as despesas tributárias, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos;

5.12. Indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.13. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao serviço de instalação, tais como: mão de obra, material e acessórios necessários para a perfeita instalação e funcionamento dos condicionadores de ar.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;

6.2. Proporcionar todas as condições para que a **Contratada** possa cumprir suas obrigações contratuais;

- 6.3. Aplicar à **Contratada** as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.4. Notificar a **Contratada**, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 6.5. Notificar por escrito à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- 6.6. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- 6.7. Exigir a qualquer tempo da **Contratada**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- 6.8. Caberá à **Contratante** providenciar a publicação resumida do instrumento de Contrato no Diário Oficial do Estado de Roraima. Na conformidade do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.15;
- 6.9. Disponibilizar espaço apropriado para guarda/armazenamento dos condicionadores de ar, consoante determinação do art. 15, §7º, III da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor ou Comissão, doravante denominado(s) FISCAL(is), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;
- 7.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 7.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 7.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 7.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da **Contratada** no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 7.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III do decreto de fiscalização), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 7.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 7.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor,

nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

7.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

7.10. Os anexos citados no item de **FISCALIZAÇÃO** são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de **vigência do Contrato será de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no **art. 57 CAPUT, da Lei 8.666/1993** e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - NORMAS AMBIENTAIS

9.1. A **Contratada** deverá cumprir rigorosamente os procedimentos de proteção ambiental estabelecidos nas normativas dos Órgão de fiscalização Ambiental, bem como ser responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação no Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A **Contratada** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

11.1. O valor do presente contrato é de R\$xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.078.3298/01

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

FONTE: 109

TIPO DE EMPENHO: ESTIMATIVO

12.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta

modalidade de despesa, se for o caso.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida **nota de empenho nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XX.XX.XXXX, no valor de R\$XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pelo **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES)**, em até **30 (trinta)** dias após a efetiva entrega do objeto do **Termo de Referência** à Secretaria de Estado da Saúde de Roraima (SESAU), mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo as Ordens de Fornecimento, em 01 (uma) via devidamente atestada pela SESAU e das respectivas Certidões de Regularidade da **Contratada**;

13.2. Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

- Nome: **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.**
- CNPJ: **05.370.016/0001-55.**
- Endereço: **Rua Madri, nº 180, Bairro: Aeroporto – Boa Vista - RR.**
- Número do Processo SEI N **020101.XXXXX/2020.XX**, Número do Empenho: **XXXXXXXXXXXX** e o Nome da Coordenadoria Requisitante: **Coordenadoria Geral de Administração - CGA.**

13.3. A **Contratante** efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente **PREFERENCIALMENTE do BANCO DO BRASIL S/A** indicada pela **Contratada**, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à **Contratante**;

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

13.5. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 16223-E, de 07 de outubro de 2013;

13.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do **FORNECEDOR**. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

13.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato como dispõe o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESCISÃO DAS PENALIDADES

15.1. A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, **ficará impedida de licitar com o Estado de Roraima** caso incida em:

- a) Deixar de entregar documentos;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Desejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal.

15.2. Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

15.3. O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

15.4. A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei n.º. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

15.5. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei n.º. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

15.6. No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SESAU as sanções administrativas aplicadas a **Contratada** serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Estado de Roraima;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.7. Pelo atraso na entrega do objeto, a **Contratada** estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho.

a) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos medicamentos objeto do inadimplemento, o que não impedirá a critério da Secretaria Estadual de Saúde, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

b) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas, como também a inexecução total do contrato;

c) Não mantiver a proposta.

15.8. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

15.9. Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

15.10. O valor das multas será descontado dos créditos da **Contratada**, desde já expressamente autorizado.

15.11. Inexecução Total;

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato;

15.12. Inexecução Parcial;

a) Multa de 10% (dez pro cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada;

15.13. Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SESAU poderá ainda aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1: GRAU DE INFRAÇÃO:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
2	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
3	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
4	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
5	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
6	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

TABELA 2: TIPOS DE INFRAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO:	GRAU
1	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SESAU ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela SESAU, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SESAU, por item e por ocorrência;	2
5	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
6	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
7	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
9	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SESAU	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	6

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir

quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

17.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, *data constante no sistema.*

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Giulianny Pereira Ignacio, Diretora do Departamento de Assistência as Unidades de Saúde e Órgãos de Controle Externo**, em 21/12/2020, às 09:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **1141252** e o código CRC **DE108B0A**.

20101.018152/2020.90

1141252v5

Criado por [86030612204](#), versão 5 por [86030612204](#) em 21/12/2020 09:47:37.